



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PLC 04 /2004 PROC. 1182/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 18, de 09 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68 Nos casos dos subitens 7.02 e 7.04 da lista de serviços, é indispensável a exibição da prova de recolhimento do tributo devido, bem como da documentação fiscal, nos atos da expedição do “habite-se”, número, alvará de demolição e reforma e de aprovação de arruamentos e loteamentos, nos casos em que estes forem exigidos pela legislação pertinente às construções e política urbanista do Município.”

.....

“Art. 127 A base de cálculo para cobrança da Taxa de Licença para funcionamento é o custo do serviço do poder de polícia administrativa e será cobrada de acordo com a Tabela do Anexo IV desta Lei Complementar.”

.....

“ANEXO II

TABELA I – ISSQN DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE :

.....

7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>		90
------	---	-------	----

7.04	<i>Demolição</i>		90
------	------------------	-------	----

.....

“ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO ATIVIDADE

UFM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

1	INDUSTRIA	
	1.1 – Extrativista	80
	1.2 – Química, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis, Artigos de Borracha e Plástico	80
	1.3 – Produtos Alimentícios e Bebidas	60
	1.4 – Reciclagem	50
	1.5 – Outras indústrias	40
	”	

“ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UFM
1	INDUSTRIA	
	1.1 – Extrativista	130
	1.2 - Química, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis, Artigos de Borracha e Plástico	130
	1.3 - Produtos Alimentícios e Bebidas	100
	1.4 – Reciclagem	90
	1.5 – Outras indústrias	80
2	COMÉRCIO	
	2.1 – Combustíveis e Lubrificantes	150
	2.2 – Alimentício, Bebida e Fumo	50
	2.3 – Minimercado, Mercearia e Armazéns	60
	2.4 – Supermercado	100
	2.5 – Hipermercado	180
	2.6 – Outros comércios	40
3	PRESTADOR DE SERVIÇO	
	3.1 – Estabelecimento Bancário e similares	1650
	3.2 – Hotel, Motel, Pensão e similares	60
	3.3 – Oficina de conserto em geral	20
	3.4 – Casa de Loteria	70
	3.5 – Hospital, Clínica e Casa de Saúde	30
	3.6 – Autônomo Localizado	10
	3.7 – Estabelecimento de Ensino	20
	3.8 – Barbearia e Salões de Beleza	10
	3.9 – Cinema e Teatro	90
	3.10 – Clube dançante, Boate e similares	150
	3.11 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	20
	3.12 – Boliche, Bochas e similares	20
	3.13 – Circo e Parque de Diversões	700
	3.14 – Outras diversões públicas	300
	3.15 – Tinturaria e Lavanderia	20
	3.16 – Estabelecimentos de banho, ginástica e similares	50
	3.17 – Demais prestadores de serviço	50
4	DEMAIS ATIVIDADES	
	4.1 – Demais atividades não contempladas anteriormente	80”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 60, da Lei Complementar 18, de 9 de dezembro de 1.997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR